

IDADE DA REFORMA SOBE EM 2022

Portaria n.º 53/2021, de 10 de março

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

Foi publicada a Portaria n.º 53/2021, de 10 de março, que **estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social em 2022.**

Em resultado da evolução da esperança média de vida, a **idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social em 2022**, sobe, assim, para **66 anos e 7 meses** (mais um mês do que os 66 anos e 6 meses que vigoram em 2021).

O **fator de sustentabilidade** a aplicar, ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de Segurança Social passa a ser de **0,8446** (em 2021 é de 0,8480), o que tem impacto nos pedidos de reforma antecipada, que terá, assim, uma penalização superior.

Lisboa, 10 de março de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt
Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt
www.pintoribeiro.pt